

## Pregão Eletrônico nº 14/2021 - Solicitação de esclarecimento

Mateus Negrelli <mateus.negrelli@basis.com.br>

Sex, 03/12/2021 09:47

Para: Prodam <licitacoes@prodam.am.gov.br>

Cc: Comercial <comercial@basis.com.br>

Bom dia, prezados (as)!

Nos termos do item 4 do Edital, segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao pregão epigrafado:


Quanto aos critérios de habilitação técnica, o item 20.1.1.1 do Edital define a exigência da apresentação de *"Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, com um mínimo de 30 (trinta) empregados, por período não inferior a 2 (dois) anos [...]."*

Destaca-se que o objeto licitado, conforme item 1 do Termo de Referência, é a *"prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra."*

Dessa forma, entende-se que os critérios de qualificação técnica serão considerados suficientemente atendidos pela apresentação de atestados de capacidade técnica de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, independente dos cargos/atividades atestados. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,

--

 **Marketing** **Mateus Negrelli**  
[mateus.negrelli@basis.com.br](mailto:mateus.negrelli@basis.com.br)  
[www.basis.com.br](http://www.basis.com.br)

 [logo-link](#)  [logo-face](#)  [logo-insta](#)  [logo-tt](#)  [logo-you](#)



## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

### RESPOSTAS PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência** : Pregão Eletrônico nº 14/2021.

**Assunto** : Pedido de esclarecimentos.

**Objeto** : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

**Solicitante:** BASIS

#### I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório

Verifica-se que o próprio Edital, no item 4, faculta aos interessados no certame a interposição de recursos administrativos, que visem esclarecimentos, impugnação e recurso ao próprio edital.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 03/12/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.





## II. DOS QUESTIONAMENTOS:

*Quanto aos critérios de habilitação técnica, o item 20.1.1.1 do Edital define a exigência da apresentação de "Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, com um mínimo de 30 (trinta) empregados, por período não inferior a 2 (dois) anos [...]."*

*Destaca-se que o objeto licitado, conforme item 1 do Termo de Referência, é a "prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra." Dessa forma, entende-se que os critérios de qualificação técnica serão considerados suficientemente atendidos pela apresentação de atestados de capacidade técnica de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, independente dos cargos/atividades atestados. Está correto o entendimento?"*

**Resposta:** Sim, os atestados de Capacidade Técnica deverão comprovar a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, independente dos cargos/atividades envolvidos.

Vale lembrar que foi publicado ERRATA quanto ao item 20.1.1.1 do termo de referência.

No Termo de Referência, item 20.1.1.1

Onde se lê

“Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, com um mínimo de 30 (trinta) empregados, por período não inferior a 2 (dois) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação - para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos prevista será aceito o somatório de atestados. Somente serão aceitos atestados expedidos





após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.”

Leia-se

“Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, com um mínimo de 30 (trinta) empregados, por período não inferior a 2 (dois) anos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação - para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos prevista será aceito o somatório de atestados. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. O licitante deverá dispor, em caso de promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, comprovando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deram suporte à contratação, prova fiscal (Nota Fiscal Fatura), GFIP, endereço atual da contratante e local que foram prestados os serviços.”

JOSENEI  
CAMPELO GOMES

Assinado de forma digital por  
JOSENEI CAMPELO GOMES  
Dados: 2021.12.07 10:58:57  
-04'00'

Josenei Campelo Gomes

**Pregoeiro**

